



CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA/SP

MOÇÃO Nº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA/SP, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Agosto de 2009, reitera discussão estabelecida na 42ª Reunião ordinária de 18/06/2009 sobre as inconsistências na concessão do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (BPC-LOAS). Uma dessas inconsistências reside no fato de a renda de um idoso proveniente de uma aposentadoria de um salário mínimo ou de outro BPC concedido para deficiente, impedir a concessão de um BPC para outro idoso. Entretanto, também se constata que a concessão de dois BPC para dois idosos sem contribuição à Previdência Social, residentes no mesmo endereço, é permitida.

Classificando essa situação como uma inconsistência no estabelecido na lei como renda *per capita* familiar mínima e visando dirimir essa incoerência, recomenda:

- que a renda *per capita* familiar para análise socioeconômica na concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC passe ser de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo;
- em condições especiais, critérios de avaliação médica e social devem ser estabelecidos com peso maior na concessão do BPC, sobrepujando o critério da renda *per capita* familiar.

Plenário do Conselho de Previdência Social de Piracicaba, em 25 de Agosto de 2009.

Maria Sílvia Bueno de Oliveira Cordeiro dos Santos
Presidenta do Conselho e Previdência Social